



MENSAGEM Nº 084 DE 31 DE JULHO DE 2.023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 108	Livro 26
Fls. 53	Data: 31/07/23
Horas: 17:05	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante às contribuições previdenciárias referentes ao RAT- Risco Ambiental de Trabalho não recolhidas o percentual devido referente ao período de Janeiro/2.013 à Dezembro/2.016 num montante até esta data de R\$ 395.150,26 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Seis Centavos), relativas aos funcionários da Câmara Municipal.

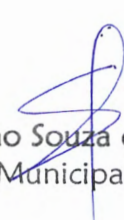
Considerando a grave turbulência financeira do Município e a necessidade de diminuição da dívida passiva, especialmente com os órgãos públicos Federais e Estaduais, condição para o recebimento de recursos financeiros provenientes destes órgãos, tem-se por imperioso o pagamento de dívidas correntes e passadas em relação às contribuições previdenciárias.

A proteção social dos funcionários públicos junto ao INSS, já que pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social, para o recebimento de benefícios previdenciários também depende da sua condição de segurado e consequentemente do pagamento em dia das contribuições devidas à autarquia previdenciária.

Esclareça-se que após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº. 11.457/2.007 a arrecadação, cobrança e recolhimento não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente ao órgão fazendário.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em regime de urgência, na forma do art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, discutido e aprovado pelos ilustres vereadores.

Barra do Garças (MT), em 31 de julho de 2.023.


Sivirino Souza dos Santos
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 084 DE 31 DE julho DE 2.023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 108 Livro 26 Fls. 534 Data: 31/07/23
Hora: 17:05
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências.

Sivirino Souza Dos Santos, Prefeito Municipal em exercício de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças (MT), por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar perante a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, o parcelamento dos débitos relacionados com a dívida objeto do processo administrativo no 12420.001.506/2017-21, sob inscrição da dívida na PGFN nº. 12.4.23.033715-99, os quais serão apurados e corrigidos na forma da legislação em vigor.

§1º - O parcelamento aludido no *caput* deste artigo poderá ser realizado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses e/ou, por prazo superior em caso de abertura de programa de parcelamento especial, nos termos da Lei.

§2º - Durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei é o Poder Executivo autorizado a usar às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias a fim de assegurar o adimplemento do principal e respectivos acessórios.

§3º - Os valores das parcelas mensais a serem pagas da dívida pelo Município, referente às contribuições previdenciárias do RAT-Risco Ambiental de Trabalho e não recolhidas o percentual devido, no período de Janeiro/2013 à Dezembro/2016, serão deduzidas no valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no plano plurianual, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

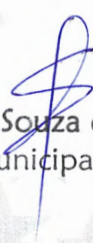
Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do



Município de Barra do Garças, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Barra do Garças (MT), tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças (MT), em 31 de julho de 2023.


Sívirino Souza dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

